

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 31/2026

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Celso Augusto de Freitas			CPF/CNPJ: 246.366.496-72		
Endereço: Fazenda Coringão			Bairro: Zona Rural		
Município: São Gotardo		UF: MG		CEP: 388000-000	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Sobradinho			Área Total (ha): 1.129,5733		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.632			Município/UF: Córrego Danta/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111507-4FB8.7FBB.9FA2.4223.971A.4C53.07E3.C22E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		99,9500		hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		98		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0000	ha	23k	388536.55 m E	7823334.97 m S
				387516.52 m E	7823052.59 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0000	unidade	23k	388774.65 m E	7824242.44 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Processo administrativo_ SEI nº 2100.01.0051648/2025-73_ Requerente e Proprietário: Celso Augusto de Freitas_ Fazenda Sobradinho. Mat. 21.632_ Córrego Danta/MG.

- Data da formalização/aceite do processo:06/01/2026.
- Data da vistoria: 06/05/2026.
- Data da emissão do parecer técnico: 18/05/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,9500ha, e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em 6,7800ha, totalizando 98 unidades na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, localizada no município de Córrego Danta, visando a conversão da área para agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Sobradinho está localizado no município de Córrego Danta, e é composto por 01 matrícula de nº 21.632, registrada no cartório de registro de imóveis de Luz, com área enunciativa de 1.126,0030 ha no registro de imóveis e 1.129,5733 na planta topográfica, possuindo 32,27 módulos fiscais. Localizando-se no Bioma Cerrado, e de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 39,81% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Córrego Danta.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3111507-4FB8.7FBB.9FA2.4223.971A.4C53.07E3.C22E.*

- Área total: *1.129,5733 ha;*

Os limites do imóvel declarados em certidão de registros não batem com as coordenadas descritas em matrícula, havendo algumas divergências quanto aos limites declarados, sendo necessário, devido ao tamanho do imóvel a certificação do mesmo junto ao Incra.

- Área de reserva legal: *238,1131 ha;*

A gleba de reserva legal foi delimitada em gleba única, havendo o computo das áreas de APPs que existem na área delimitada como reserva legal do imóvel. Houve um computo aproximado de 42,7400ha de APP em reserva legal.

- Área de preservação permanente: *102,7706 ha;*

Composta por sete nascentes e seus respectivos cursos de água, sendo o principal o rio Perdição. Cabe ressaltar que as áreas de APPs podem ser maiores no respectivo imóvel, tendo em vista que em vistoria de campo foram identificadas áreas de grotas e a camada de dados de hidrografia do IDE Sisema demonstrar a existência de ao menos 05 nascentes e seus respectivos cursos de água que se sobrepõem a essas áreas de grotas.

No geral em sua totalidade as áreas de APPs apresentam boa cobertura de vegetação nativa, não necessitando em sua maioria de recomposição de vegetação nativa. Somente existe a necessidade de

recomposição de vegetação de 1,0800ha. Embora destes 1,0800ha existem áreas incorretamente declaradas.

- Área de uso antrópico consolidada: 231,8832ha.

As áreas de uso antrópico consolidada estão delimitadas de forma incorreta, incluso áreas de vegetação nativa informada como antrópicas, e áreas antrópicas informadas como áreas de vegetação nativa.

- Área de Servidão Administrativa 0,0000 ha.

- Área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 238, 1131 ha,

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

Parecer sobre o CAR:

O CAR se encontra declarado de maneira incorreta. Sendo necessário a correta informações das áreas de uso restrito, áreas de vegetação nativa, áreas de APPs, além de se retirar o computo de APP em área de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais essenciais para subsidiar a análise do processo:

- Inventário Florestal elaborado por Eng. Florestal, ART do trabalho de nº MG20254546599. Doc. Sei nº 130233269 e 130233268;

- Plantas topográficas e arquivos digitais, Doc. Sei nº 130232921;

- Certidões de registro de imóveis, Doc. Sei nº 130232919 e 130282099;

Do Inventário Florestal

O inventário florestal foi elaborado visando a subsidiar o pedido de supressão de vegetação nativa da área em um montante de 99,9500ha.

O imóvel está inserido no bioma cerrado, apresentando como principais fitofisionmias, conforme o estudo, campo cerrado e o cerrado típico.

O inventário procurou subdividir a vegetação em dois estratos distintos, para a representação adequada e formulação dos estudos.

Ao longo das áreas pretendidas para a supressão foram alocadas 11 parcelas retangulares de 20 x 20 m, totalizando áreas de 400 m². Conforme informado no estudo as parcelas foram alocadas de forma aleatória e casual dentro da área.

A equação para cálculo de volume utilizada foi a do CETEC para o cerrado para os estratos identificados no estudo.

De acordo com os dados descritos no inventário foram calculados um volume total de 5.186,499 m³.

As estatísticas dos estratos foi apresentada de forma separada no estudo.

Sendo apresentado estatísticas para três estratos distintos, em contrário ao informado anteriormente no PIA.

O estrato 1 ocupou uma área de 24,3800 ha, com 04 parcelas alocadas, apresentando erro de 8,98%, e volume médio de 41,51 m³/ha.

O estrato 2 ocupou uma área de 55,0000ha, com 05 parcelas alocadas, apresentando erro de 9,9%, e volume médio de 79,83m³/ha.

O estrato 3 ocupou uma área de 18,5700ha com 02 parcelas alocadas, apresentando erro de 1,35%, e volume médio de 8,82 m³/ha.

O volume total de lenha com casca estimado para a área total foi de aproximadamente 5186,499 m³.

Ao todo foram amostradas 555 árvores, distribuídas em 31 espécies, sendo, segundo o inventário a espécie Tapirira guianensis a de maior ocorrência, seguida da espécie Psidium guianensis.

Os índices de diversidade da flora foram expressos em inventário sendo: Shannon-Wiener 2,7668, Simpson 0,9164 e Equabilidade de Pielou 0,7983. Indicando uma comunidade vegetal equilibrada e estruturalmente estável, com alta diversidade e baixa dominância de espécies.

De acordo com o estudo apresentado a distribuição diamétrica demonstra padrão típico de cerrado, padrão de distribuição em "J invertido".

O rendimento madeireiro foi baseado nas espécies com DAP maior que 20 cm, e para o referente estudo foi calculado em 463,206 m³.

O estudo ainda trouxe um censo arbóreo de árvores isoladas ocorrido em uma área de pastagem exótica do imóvel.

O censo arbóreo contabilizou 98 árvores isoladas em 6,7800ha.

Não foi especificado no censo florestal se houve ou não espécie ameaçada de extinção ou protegida por lei inventariada.

O volume de lenha para o censo foi de 21,02 m³ e o rendimento de madeira foi de 8,34 m³.

Das taxas

Das taxas de Expediente

Taxa de expediente de nº 1401364760860 no valor de R\$ 1.238,94 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 99,9500ha na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, recolhida a data de 03/10/2025. Doc. Sei de nº 130233252;

Taxa de expediente de nº 1401368701302 no valor de R\$ 724,56 referente ao pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em 6,7800ha na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, recolhida a data de 03/10/2025. Doc. Sei de nº 130233253;

Das taxas florestais

Taxa florestal de nº 2901364763298 referente a 5186,499 m³ de lenha nativa no valor de R\$ 40.161,14 referente a supressão de cobertura vegetal nativa na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, recolhida a data de 03/10/2025. Doc. Sei de nº 130233254;

Taxa florestal de nº 2901364767099 referente a 463,206 m³ de madeira nativa no valor de R\$ 23.954,63 referente a supressão de cobertura vegetal nativa na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, recolhida a data de 03/10/2025. Doc. Sei de nº 130233255;

Taxa florestal de nº 2901364767587 referente a 2,739 m³ de lenha nativa no valor de R\$ 21,21 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vias na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, recolhida a data de 03/10/2025. Doc. Sei de nº 130233256;

Taxa florestal de nº 2901364768168 referente a 19,354 m³ de madeira nativa no valor de R\$ 1008,89 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vias na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, recolhida a data de 03/10/2025. Doc. Sei de nº 130233257;

Das taxas de reposição florestal

Taxa de reposição florestal de nº 1501364768877 referente a 19,354 m³ de madeira nativa no valor de R\$ 642,28 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vias na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, recolhida a data de 03/10/2025. Doc. Sei de nº 130233258;

Taxa de reposição florestal de nº 1501364768460 referente a 2,739 m³ de lenha nativa no valor de R\$ 90,90 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vias na Fazenda Sobradinho, Mat.

Do sinaflor.

O processo foi inscrito no Sinaflor nas modalidades de corte de árvores nativas isoladas nº 23137554 e convencional de nº 23139953.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Varia de média a alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação;
- Grau de conservação e relevância do cerrado: Varia de muito alto a muito baixo nos locais em que ocorre;
- Grau de conservação da floresta estacional semidecidual: Muito Alto
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra em áreas de influências de áreas indígenas ou quilombolas;
- Outras restrições: não há;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, G-02-07-0, pretendendo-se ampliar a atividade e também implantar a atividade de G-01-03-1 Culturas anuais e semi perenes. Tanto a atividade implantada e seu pedido de expansão, quanto a atividade a ser implantada se enquadram como não passíveis de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 06/05/2026 contando com a presença do consultor e do responsável pelo inventário florestal. A data da vistoria do imóvel foram conferidas as árvores inventariadas em censo florestal, se batiam com as espécies inventariadas. Também foram conferidas 03 parcelas inventariadas de nº 01,02 e 06, além da fitofisionomia da vegetação nativa no geral. A área proposta de reserva legal foi conferida por meio de imagens de drone.

A fitofisionomia conferida em campo varia de área com a presença de cerrado, campo cerrado e áreas de florestas estacionais semidecíduais, principalmente na área proposta como reserva legal do imóvel .

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** suave ondulado a montanhoso em algumas partes do imóvel;
- **Solo:** *Cambissolos háplicos eutróficos, Latossolos vermelhos-amarelos distróficos;*
- **Hidrografia:** No imóvel existem a presença de nascentes e seus respectivos cursos de água formadores do ribeirão Perdição. Ambos afluentes do ribeirão Perdição, bacia do rio Bambuí, inserido na bacia hidrográfica do Alto Rio São Francisco UPGRH do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** *No imóvel foi possível se observar vegetação nativa característica de mata de galeria, campo, campo cerrado e ecótono (áreas de florestas estacionais semidecíduais).*
- **Fauna:** No inventário florestal não foi apresentado nenhuma menção a Fauna, ademais, pelo montante de supressão seria necessário no mínimo a apresentação do estudo de afugentamento da fauna, além do levantamento da fauna silvestre por meio de dados secundários, conforme anexo III da resolução conjunta Semad/IEF 3.102 de 2021.

Na área não foram relatadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na lista Nacional Oficial de espécies da Fauna Ameaçadas de extinção. Para a flora, o inventário estipulou a presença da

espécie *Cedrella fissilis* (Cedro) parcela 01 e 05 espécies constante no Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022 e na deliberação normativa copam nº 147 de 2010. Caso tenha a ocorrência dessas espécies ameaçadas da fauna, não mencionadas, estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não há.*

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,9500ha, e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em 6,7800ha, totalizando 98 unidades na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, localizada no município de Córrego Danta, visando a conversão da área para agricultura.

Do Corte de árvores nativas isoladas.

Ao se realizar a vistoria de campo foi constatado a divergência entre algumas espécies inventariadas e espécies conferidas em campo.

As espécies contantes na planilha de árvores isoladas apresentada é diferente da planilha apresentada no PIA, incluindo a presença de espécies ameaçada de extinção, 04 cedros, e espécies protegidas por lei, ipês amarelos, conforme constatado em vistoria de campo. Para essas espécies protegidas citadas, também não foi apresentado medidas compensatórias conforme exigências legais.

Outras divergências foram constatadas em análise da documentação e das poligonais apresentadas. A real área recenseada, contendo as coordenadas georreferenciadas das árvores pretendidas para corte é menor do que a área pretendida para o corte de árvores isoladas conforme poligonal apresenta em processo, sendo assim muitas árvores isoladas dentro da poligonal não foram recenseadas.

Existindo, também, diferença entre o arquivo digital apresentado da localização das árvores isoladas pretendidas para corte, com as coordenadas geográficas apresentadas na planilha excel e do PIA. A localização das duas áreas não conhecidas.

A equação utilizada para cálculo de volume não corresponde a equação apresentada no manual do CETEC para a fitofisionomia de cerrado, e isso influenciou no resultado de volume calculado, sendo que o volume calculado está sub estimado ao valor do que deveria ser.

Por fim, ressalta-se que por meio da vistoria de campo e posterior comparação do histórico de imagens de satélite disponibilizadas pela plataforma Planet, foi constatada a supressão de 65 árvores nativas isoladas, nas áreas antropizadas do imóvel, entre os anos de 2023 e 2024, sem autorização do órgão ambiental competente, para fins de plantio de culturas; sendo que para essa área não foi localizado pedido de regularização no órgão ambiental.

Por todos os motivos expostos a área não é passível de autorização, sendo necessário, o pedido de regularização das árvores suprimidas de forma ilegal.

Do pedido de Supressão de vegetação nativa.

O pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo é de 99,9500ha.

Não foram apresentados os estudos de afugentamento da Fauna, o que pelo quantitativo de supressão pretendida exigira além do estudo de afugentamento de fauna, um levantamento da fauna silvestre por meio de dados secundários, conforme anexo III da resolução conjunta Semad/IEF 3.102 de 2021. Sendo esta documentação obrigatória de apresentação, assim como o registro de matrícula anterior até 22 de julho de 2008, neste caso em específico emitida pelo cartório do município anterior que o imóvel pertencia.

Ao se realizar a vistoria de campo, e se realizar a conferência de 03 das 11 parcelas inventariadas, constatou-se que ao menos duas, as parcelas de nº 01 e 02, estavam localizadas em campo em local de diferente do informado no PIA, havendo inclusive divergência das espécies citadas em planilha de campo com as espécies inventariadas.

Constatou-se também, posteriormente em análise das coordenadas das parcelas e de suas áreas que a área de parcela padrão informada no PIA (400 m²) para fins de coleta de dados, estava em muito, divergente das áreas das parcelas informadas com coordenadas, havendo algumas discrepâncias para mais e para menos na ordem de quase 50% da área da parcela original (parcelas com 260 m² e 700 m²), refletindo no quantitativo de espécies inventariadas dentro da parcela e no resultado posteriormente.

O inventário estratificou a área pretendida para a supressão em três estratos e caracterizou a vegetação em cerrado e suas subdivisões, sendo: 1 área de 24,3800 ha; 2 área de 55,0000ha; 3 área de 18,5700ha. Ao se realizar a vistoria de campo constatou-se que a divisão de estratificação do inventário conforme a fitofisionomia da área não foi corretamente realizada, pois, a exemplo, o estrato 02, com a maior área pretendida para a intervenção contém fitofisionomia de cerrado típico, campo cerrado e áreas de florestas estacionais semidecíduais; esta mesma constatação foi realizada para os estratos 1 e 03.

A equação utilizada para cálculo de volume do CETEC para a fitofisionomia de cerrado, na questão do inventário florestal confere com a equação apresentada pelo CETEC; porém a mesma equação foi utilizada para os três tipos de fitofisionomias observadas na área: campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual, devendo haver correção e utilização de equações diferentes.

A área objeto de supressão 99,9500ha, em vistoria de campo observou-se que em muitos pontos existe declividade acentuada, e posteriormente, por meio de auxílio de ferramenta geoespacial, imagens de altimetria, e modelo digital de elevação, constatou-se a existência de no mínimo de 5,0000 ha enquadrados como áreas de uso restrito dentro da área pretendida para a intervenção; podendo a área de uso restrito ser maior devido a imagem utilizada ter restrição quanto a sua resolução espacial. E áreas de uso restrito é vedada a alteração de uso do solo, sendo necessária um levantamento, in loco, com uso de equipamento de precisão da altimetria das áreas pretendidas para a supressão, devido a topografia do local.

As áreas de ocorrência de florestas estacionais no geral, estão sobrepostas as áreas com maior declividade. Além disso destaca-se que uma das áreas com ocorrência de cerrado possui camada de pedregulho bem evidente, o que a princípio inviabilizaria o plantio de culturas anuais.

Por fim, ressalta-se as questões elencadas no item 3.2 deste parecer, sobre a necessidade da inclusão de mais áreas de APPs, existentes dentro do imóvel, e também da questão da retirada do computo de APP em Reserva legal.

Por todos os motivos citados acima, recomenda-se a não aprovação do pedido de supressão de vegetação nativa em 99,9500ha.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Celso Augusto de Freitas**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 99,95ha e corte de 98 (noventa e oito) árvores isoladas nativas vivas.**

2 – A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a conversão da área para atividade agrícola. Conforme informações constantes nos autos, a intervenção pretendida incide sobre a Fazenda Sobradinho, matrícula nº 21.632, localizada no município de Córrego Danta/MG.

3 – Conforme documentação acostada aos autos, o imóvel objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 1.126,0030 ha e área levantada de 1.129,5733 ha. A propriedade apresenta Reserva Legal proposta no CAR em área de 238,1131 ha, localizada no interior do próprio imóvel e atualmente preservada. Todavia, conforme consignado no parecer técnico, o Cadastro Ambiental Rural – CAR encontra-se declarado de forma incorreta, sendo necessária a adequação das informações relativas às áreas de uso restrito, remanescentes de vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente – APPs, bem como a exclusão do cômputo de APP na composição da área de Reserva Legal, em observância à legislação ambiental aplicável.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo encontra-se instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, mapa e respectiva ART, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, taxas e comprovantes de recolhimento, além dos demais documentos pertinentes constantes nos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – Conforme as informações constantes do Parecer Técnico e em observância à legislação ambiental vigente, conclui-se que o requerimento de intervenção ambiental não se mostra passível de autorização. Trata-se de processo administrativo que objetiva a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 99,9500 ha, destinada ao uso alternativo do solo, bem como para o corte de árvores nativas isoladas vivas em área de 6,7800 ha, totalizando 98 indivíduos arbóreos, com a finalidade de conversão da área para atividade agrícola.

7 – No tocante ao pedido de corte de árvores isoladas, o Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento diante de inconsistências nos estudos e documentos apresentados, constatando divergências entre as espécies informadas na planilha, no PIA e na vistoria de campo, inclusive quanto à presença de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, como ipês-amarelos e cedros, sem apresentação das medidas compensatórias exigidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, Decreto 47.749/2019, e Portaria MMA nº 148/2022. Verificaram-se, ainda, inconsistências nas poligonais e coordenadas geográficas apresentadas, subdimensionamento da área recenseada e utilização inadequada de equação volumétrica, resultando em subestimação do volume lenhoso calculado.

8 – Adicionalmente, mediante vistoria de campo e análise de imagens, constatou-se supressão pretérita irregular de aproximadamente 65 árvores nativas isoladas entre os anos de 2023 e 2024, sem autorização do órgão ambiental competente e sem pedido de regularização corretiva, em desacordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

9 – Quanto ao pedido de supressão de vegetação nativa em 99,9500 ha, o Parecer Técnico apontou ausência de estudos obrigatórios de fauna e inconsistências relevantes no inventário florestal, incluindo divergências nas parcelas amostrais, na identificação das espécies e na estratificação das fitofisionomias. Constatou-se, ainda, utilização inadequada de equação volumétrica, existência de áreas de uso restrito com elevada declividade inseridas na área requerida, bem como inconsistências na delimitação de APPs e no cômputo indevido de APP em área de Reserva Legal, em desconformidade com a legislação ambiental aplicável.

10 - Considerando as informações constantes no Parecer Técnico acerca da regularização da Reserva Legal do empreendimento, requisito indispensável à autorização para intervenção ambiental, bem como a existência de áreas de uso restrito com elevada declividade, inconsistências na delimitação de APPs e cômputo indevido de APP em área de Reserva Legal, aplica-se ao caso o disposto no **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, que estabelece hipóteses de vedação à autorização para uso alternativo do solo, especialmente quanto às restrições relacionadas às áreas de uso restrito, APP e Reserva Legal:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013. (grifo nosso)

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

12 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** das intervenções solicitadas, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 99,95ha e corte de 98 (noventa e oito) árvores isoladas nativas vivas.**

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas nativas vivas nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

19 de maio de 2026

7. CONCLUSÃO

Considerando as questões observadas no cadastro ambiental rural do imóvel;

Considerando que dentro da área proposta de supressão ocorrem áreas de uso restrito quanto a declividade;

Considerando que na área proposta de supressão ocorre a presença de diferentes fitofisionomias;

Considerando a não correta estratificação do referido inventário florestal, e demais observações citadas em parecer, que demandariam a elaboração de um novo inventário;

Considerando as divergências observadas no pedido de corte de árvores nativas isoladas;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,9500ha, e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em 6,7800ha, totalizando 98 unidades na Fazenda Sobradinho, Mat. 21.632, localizada no município de Córrego Danta, visando a conversão da área para agricultura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MA SP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MA SP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, Gerente, em 19/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140025320** e o código CRC **54B64704**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051648/2025-73

SEI nº 140025320